

**PROJETO DE LEI Nº. 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Altera a redação dos artigos 9º da Lei Municipal nº. 1.985/2018, e dá outras providências.

**NILTON JOSÉ VALENTINI**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.985/2018, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, é alterado novamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:*

*I – bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor de:*

*a) R\$ 1.200,00, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;*

*b) R\$ 1.200,00, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;*

*c) R\$ 1.800,00, se estudantes do ensino superior.*

*II – auxílio-transporte R\$ 5,00 diário, caso necessite utilizar transporte para deslocar-se até o local do estágio;*

*III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

*§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.*

*§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.*

*§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.*

*§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.*

*§ 5º Excepcionalmente, nos casos em que restar impossibilitado o gozo do período de recesso, fica assegurada ao estagiário a indenização correspondente..”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN  
CONSTANT DO SUL, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.985/2018, para revisar o valor da Bolsa-auxílios aos estudantes que realizarem estágio no Município, tendo em vista que, a Lei foi criada em 2018, e dela para cá os valores ali previstos não foram reajustadas, e é sabido de todos que em 4 anos a inflação retirou muito do valor inicial, sendo assim estão sendo reajustados em 20% do valor original em um período de 4 anos.

Portanto o valores de R\$ 1000,00 passará o a ser R\$ 1.200,00e o valor de R\$ 1.5000,00 passará a ser de R\$ 1,800,00.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito